



**Cidade Exposição**

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 068 – Cordeiro, 12 de abril de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



**Cidade Exposição**

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONTRATADA:** A E S PARCERIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

**CONTRATO N.º 045/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1301/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022**

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa especializada restauração da fachada da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do edital.

**PRAZO:** O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 162.316,51 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

**Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Programa de Trabalho:** 1201.1545100162.035

**Elemento de Despesa:** 4490.39.00

**Fonte:** 04

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Bruno Azevedo Santos – Matrícula 014.211.388;

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 552 de 67

CONTRATO N.º 045/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1301/2021  
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-0145
E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.806.767-10

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: A E S PARCERIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 31.571.038/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICIPAL: 11.251.960
OPANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - ( ) NÃO
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE SERTÓRIO, 69 - APT 302 - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.261-050
TELEFONE: (21) 2502 5219/ (21) 97999 6987
E-MAIL: aeparceria@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: TATIANE ANDRADE DA SILVA
CARGO: SÓCIA ADMINISTRADORA
IDENTIDADE: 211007224 DETRAN/RJ
CPF: 108.566.267-32

Aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESTAURAÇÃO DA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, em observância ao procedimento licitatório autorizado no Processo n.º 1301/2021, realizado na modalidade Tomada de Preço n.º 003/2022, regido pelas Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 551 de 67

**3.5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.5.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, no prazo de 15 (cinco) dias úteis do fornecimento do Serviço ou obra, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO ou pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- Efetuada a entrega do serviço ou obra, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, para verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações da solicitação.

3.5.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.

3.5.3 - A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto no presente certame, podendo estas ser aplicadas cumulativamente.

3.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.

3.7 - A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto no presente Tomada de Preços, podendo estas ser aplicadas cumulativamente.

3.8 - O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.9 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

3.10 - O servidor responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.11 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

**CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos das Secretarias participantes da ARP, do exercício de 2022, comprometida por conta da respectiva Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, os quais serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2022.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 553 de 67

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:**

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

- CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- FISCALIZAÇÃO – servidores formalmente indicados pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através da autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESTAURAÇÃO DA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

2.2 O presente contrato se trata do tipo **MEIOR PREÇO GLOBAL** sobre valor estabelecido no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no subitem 2.1 desta cláusula, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DURAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO.**

3.1 O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n.º 8.666/93.

3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

3.3 - A execução do serviço deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Projeto Básico em anexo.

3.4 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 551 de 67

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.1545100162.035  
CÓD. DESPESA: 4490.39.00  
FUNTE: 04

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**• PREÇO:**

5.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a contratada receberá a importância de R\$ 162.316,51 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavo).

**• CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.2- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.3- O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.4- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.5- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

5.6- Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.7- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

5.8- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante Município de Cordeiro, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 42-54, Centro - Cordeiro, CEP: 28.540-000 - CNPJ: 28.614.865/0001-67.

5.9- Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 562/2021

5.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;

6.2 - Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

6.3 - Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Atender prontamente a quaisquer exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO ou pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, inerentes ao objeto;

7.2 - Comunicar SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO ou Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto;

7.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

7.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

7.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 562/2021

decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.668/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor Bruno Azevedo Santos – Matrícula 014.211.388;

8.2 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.668/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E EVENTUAIS INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO

9.1 Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Projeto Básico, Anexo I, do Edital da Tomada de Preço nº 003/2022, parte integrante deste Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

9.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

9.4 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes tiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

9.5 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo infidélis, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar a caução do item 18.9, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 564/2021

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do adjuízo das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Município de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 565/2021

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11.1 - A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

10.11.2 - Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.668/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.668/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.668/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser:

I - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.668/93;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 56/2021

- II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- III - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 0.000/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO e SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**12.2 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

**13.1 - DO REAJUSTE**

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses do contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no SINAPI/EMOP (conforme couber a cada caso), acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

**13.2 - DA REVISÃO**

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 56/2021

b) A E S Parceria Comercial e Serviços Ltda  
Rua Barão de Sertorio, 69 – Apto 302 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.261-050.

21.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

23.1 Fica eleito o aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, sem qualquer vício de consentimento.

Cordeiro, 07 de abril de 2022.

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710  
Leonan Lopes Melhorance  
Prefeito de Cordeiro

Printado de forma digital por  
TATIANE ANDRADE DA  
SILVA:10855925732  
TATIANE ANDRADE DA  
SILVA:10855925732  
Email: 2022.04.11.13.0603-29302  
Tatiane Andrade da Silva  
A E S Parceria Comercial e Serviços Ltda

Testemunha 01: *Luiz Carlos de S. Silva*

Testemunha 02: *Luiz Antonio Reis de Silva*

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 1301/2021  
FLS.: 56/2021

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

16.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a elas se submete.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, Projeto Básico, contendo os devidos serviços a serem prestados e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

20.2 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES:**

21-1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou e-mail, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.  
Ou licitação@cordeiro.rj.gov.br

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**DECRETO Nº 026/2015**

“CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MANANCIAL, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna (Constituição Federal/1988) em seu artigo 30, item VIII e IX prevê que compete ao município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO que o artigo 225, §1º, item III da Constituição Federal/1988 fica o Poder Público incumbido de definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos por lei;

CONSIDERANDO que a área objeto é um local de domínio público, cabendo a preservação desta área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, artigo 2º e 4º e seus itens) visa à racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas, bem como visa a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 89.336/84, em seu artigo 2º, a área objeto pode ser observada como “Área de Relevante Interesse Ecológico” por possuir características naturais extraordinárias, exigindo assim cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO a Lei de parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79), onde está estipulado que os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para uma perfeita distribuição do seu zoneamento urbano, além de prever no seu artigo 3º, itens III, IV e V impedimentos legais para parcelamento do solo com fins residenciais em áreas com declividade acentuada, em áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação e em áreas de preservação ecológica;

CONSIDERANDO o Código de Posturas Municipal, Lei Municipal nº 94 de 12 de março de 1983, Título III, Capítulo VIII art. 132 – Onde a Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas e outras espécies;

CONSIDERANDO o Código de Posturas Municipal, Lei municipal nº 94 de 12 de março de 1983, título VII - art. 185 – A Prefeitura exercerá o Poder de Polícia Administrativa, com relação à ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

Avenida Presidente Vargas 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONSIDERANDO** o Código Ambiental do Município, Lei nº 1939 de 15 de dezembro de 2014, artigo 4º, item VIII - No exercício das competências dos municípios, previstas na Constituição Federal, artigo 30, considera-se, no que concerne ao Meio Ambiente, como de interesse local a criação e manutenção de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

**CONSIDERANDO** o Código Ambiental do Município, Lei nº 1939 de 15 de dezembro de 2014, artigo 5º, item VI - Ao Município de Cordeiro, no exercício de sua competência, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo: identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

**CONSIDERANDO** o Código Ambiental Municipal, Lei nº 1939, de 15 de dezembro de 2014, artigo 6º, item IX - São instrumentos da política do meio ambiente de Cordeiro: a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** o Código Ambiental Municipal, Lei nº 1939, de 15 de dezembro de 2014, artigo 7º, §1º, item IV - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições que foram estabelecidas no instrumento legal de sua criação, com a finalidade de proteger o meio ambiente, a SMMA, deverá: identificar, criar e administrar unidades de conservação da natureza e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

Ainda assim, **CONSIDERANDO** necessidades prementes que se seguem, conforme os anseios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** o processo de planejamento com critério, de forma a ordenar, articular e equipar racionalmente o espaço, com desenvolvimento das fases de proposição, concepção, projeto e execução, objetivando a promoção da conscientização da comunidade, elaboração de projetos embasados em estudos preliminares e diagnósticos que considerem as condições dos recursos e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e ocupação do solo, e a execução dos projetos e acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados de modo a permitir, quantificar e qualificar seus benefícios à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o zoneamento ambiental definirá ações e medidas de promoção e eventual recuperação da qualidade ambiental, estabelecendo restrições, estímulos e incentivos mediante alternativas de tratamento institucional em áreas de domínio público ou privado de relevante valor ambiental natural e antrópico;

**CONSIDERANDO** harmonizar o desenvolvimento urbano com o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** favorecer a concepção de planos, programas e projetos ambientalmente menos agressivos;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONSIDERANDO** minimizar ao máximo a probabilidade de ocorrência de conflitos;

**CONSIDERANDO** a integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem ecossistêmica ou causar danos de qualquer espécie;

**CONSIDERANDO** elaborar e implantar política de uso racional do solo, em harmonia com o meio ambiente, levando em consideração a sua natureza, singularidades e características, assim como a dinâmica sócio econômica local e regional;

**CONSIDERANDO** controlar e fiscalizar o uso do solo, relativamente ao parcelamento e compatibilidade com o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** disciplinar e controlar a utilização de áreas frágeis, como mananciais, vales de corpos d'água, áreas com expressiva cobertura arbórea e a vegetação nativa;

Por fim, **CONSIDERANDO** a emissão de sermos beneficiados pelo tão almejado "ICMS verde" ou "ICMS ecológico" (aumentando consideravelmente a arrecadação dos municípios "conservacionistas"), pelo fato do município de Cordeiro ser potencialmente exemplo de preservação e preocupação com as questões ambientais, visto a indúzia iniciativa de transformarmos em Área de Proteção Ambiental espaço físico de domínio do poder público, situada no Bairro Recanto das Palmeiras;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Manancial, localizada no Bairro Manancial, Município de Cordeiro, compreendendo o espaço físico no referido bairro pertencente ao Poder Público Municipal com 24,35 ha de extensão territorial, conforme planta e memorial descritivo elaborado.

Art. 2º - No território da APA do Manancial são vedados:

I - caçar, perseguir, aprisionar e apanhar animais da fauna silvestre;

II - o exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies raras da biota regional (Lei Federal nº. 6.902/81, art. 9º, "D");

III - desmatamento e/ou ocupação nas faixas marginais de proteção dos corpos d'água e demais áreas de preservação permanente.

Art. 3º - Com base na Lei Federal nº. 6.902/81, são vedados, até a publicação do Plano de Manejo da APA do Manancial:

I - desmatamento, corte de árvores, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécimes vegetais nativos da Mata Atlântica, e promoção de queimadas;

II - parcelamento da terra, para fins de urbanização;

III - alterações do perfil natural do terreno;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

IV - abertura de logradouros, estradas e canais de drenagem;

V - obras de terraplanagem e aberturas de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais (Lei Federal nº.6.902/81, art.9º, "B");

VI - atividades capazes de provocar erosão acelerada das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas (Lei Federal nº. 6.902/81, art.9º, "C");

VII - atividades de mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota (Resolução nº. 10 do CONAMA, de 14/12/1988, artigo 6º).

Art. 4º. O Plano de Manejo da APA do Manancial será elaborado no prazo máximo de cinco (05) anos, a partir da data de sua criação.

Art. 5º. O Gestor da Unidade será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias após a data de sua criação.

Art. 6º. O Gestor da Unidade depois de nomeado terá o prazo de 01 (um) ano para delimitar o perímetro e a extensão territorial da área da APA do Manancial, utilizando marcos com coordenadas geográficas, placas informativas da área da APA e cercas em suas divisas, bem como elaboração de planta topográfica detalhada da APA com memorial descritivo.

Art. 7º. As ações dispostas ao contrário deste Decreto sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº. 3.467, de 14/09/2000, e demais diplomas legais atinentes à espécie, sem prejuízo da reparação e indenização dos danos e da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2015.

LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



PROJ. SOLUÇÕES URBANAS  
CORDEIRO RJ-13354/00

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DO MANANCIAL  
Propriedade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO – CNPJ 286.148.650/0001-87  
Matrícula: Lv. 72, Fls. 36 v.37v, M. 22  
Município: CORDEIRO  
Comarca: CORDEIRO UF: RJ  
Área (ha): 32,4004 ha Perímetro: 3.588,32 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 01, de coordenadas N 7.560.565,88 m. e E 769.894,75 m., situado no limite com CEHAB, deste, segue com azimute de 97°15'18" e distância de 252,85 m., confrontando neste trecho com CEHAB até o vértice M 02, de coordenadas N 7.560.533,95 m. e E 770.145,58 m.; deste, segue com azimute de 179°23'17" e distância de 222,35 m., confrontando neste trecho com CEHAB até o vértice M 03, de coordenadas N 7.560.311,62 m. e E 770.147,95 m.; deste, segue com azimute de 93°44'37" e distância de 245,89 m., confrontando neste trecho com CEHAB, até o vértice P 01, de coordenadas N 7.560.295,96 m. e E 770.393,32 m.; deste, segue com azimute de 118°11'03" e distância de 24,90 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice M 04, de coordenadas N 7.560.283,77 m. e E 770.415,32 m.; deste, segue com azimute de 116°21'30" e distância de 24,31 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice M 05, de coordenadas N 7.560.272,98 m. e E 770.437,10 m.; deste, segue com azimute de 228°09'58" e distância de 39,83 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice P 02, de coordenadas N 7.560.246,41 m. e E 770.407,42 m.; deste, segue com azimute de 187°16'31" e distância de 24,94 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice P 03, de coordenadas N 7.560.221,67 m. e E 770.404,26 m.; deste, segue com azimute de 168°10'09" e distância de 53,75 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice P 04, de coordenadas N 7.560.169,06 m. e E 770.415,28 m.; deste, segue com azimute de 153°34'01" e distância de 58,48 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice M 06, de coordenadas N 7.560.114,82 m. e E 770.436,65 m.; deste, segue com azimute de 150°41'09" e distância de 8,48 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice P 05, de coordenadas N 7.560.107,23 m. e E 770.440,80 m.; deste, segue com azimute de 44°32'25" e distância de 41,99 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice M 07, de coordenadas N 7.560.137,16 m. e E 770.470,26 m.; deste, segue com azimute de 71°33'02" e distância de 33,21 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice P 06, de coordenadas N 7.560.147,82 m. e E 770.501,78 m.; deste, segue com azimute de 70°16'18" e distância de 97,90 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice P 08, de coordenadas N 7.560.169,06 m. e E 770.663,93 m.; deste, segue com azimute de 71°20'40" e distância de 80,76 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice P 09, de coordenadas N 7.560.206,50 m. e E 770.670,45 m.; deste, segue com azimute de 73°14'51" e distância de 31,17 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice P 10, de coordenadas N 7.560.215,48 m. e E 770.700,29 m.; deste, segue com azimute de 25°16'03" e distância de 27,30 m., confrontando neste trecho com BAIRRO MANANCIAL – ÁREA URBANA até o vértice M 08, de coordenadas N 7.560.240,17 m. e E 770.711,95 m.; deste, segue com azimute de 163°50'59" e distância de 39,55 m., confrontando neste trecho com JOSÉ EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 11, de coordenadas

carsoavalia@gmail.com

22 25611263

22 98258653

CNPJ 18.473.279/0001-96



PRÉCISA SOLUÇÕES REJURIS  
CNPJ: 18.473.279/0001-96

N 7.560.202,15 m. e E 770.722,85 m.; desta, segue com azimute de 172°52'44" e distância de 331,90 m., confrontando neste trecho com JOSE EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice M 09, de coordenadas N 7.559.872,81 m. e E 770.763,99 m.; desta, segue com azimute de 298°30'11" e distância de 16,72 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 12, de coordenadas N 7.559.878,16 m. e E 770.748,14 m.; desta, segue com azimute de 274°26'00" e distância de 64,32 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 13, de coordenadas N 7.559.883,13 m. e E 770.684,04 m.; desta, segue com azimute de 270°11'18" e distância de 55,71 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 14, de coordenadas N 7.559.892,08 m. e E 770.629,02 m.; desta, segue com azimute de 295°35'58" e distância de 11,14 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 15, de coordenadas N 7.559.890,43 m. e E 770.588,09 m.; desta, segue com azimute de 293°35'56" e distância de 22,13 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 16, de coordenadas N 7.559.895,19 m. e E 770.505,19 m.; desta, segue com azimute de 295°23'31" e distância de 132,57 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice M 10, de coordenadas N 7.560.017,17 m. e E 770.375,13 m.; desta, segue com azimute de 201°42'17" e distância de 50,82 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 20, de coordenadas N 7.559.969,95 m. e E 770.356,33 m.; desta, segue com azimute de 200°02'18" e distância de 17,69 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 22, de coordenadas N 7.559.902,80 m. e E 770.351,77 m.; desta, segue com azimute de 179°20'45" e distância de 34,44 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 23, de coordenadas N 7.559.868,17 m. e E 770.332,16 m.; desta, segue com azimute de 159°16'08" e distância de 31,30 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 24, de coordenadas N 7.559.838,89 m. e E 770.343,24 m.; desta, segue com azimute de 147°32'39" e distância de 34,81 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 25, de coordenadas N 7.559.809,52 m. e E 770.361,92 m.; desta, segue com azimute de 145°01'50" e distância de 25,70 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice P 26, de coordenadas N 7.559.798,44 m. e E 770.378,65 m.; desta, segue com azimute de 142°42'47" e distância de 30,81 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice M 11, de coordenadas N 7.559.763,94 m. e E 770.385,32 m.; desta, segue com azimute de 225°17'51" e distância de 157,83 m., confrontando neste trecho com EDUARDO MASSAUD CARVALHO até o vértice M 12, de coordenadas N 7.559.652,92 m. e E 770.283,14 m.; desta, segue com azimute de 307°54'35" e distância de 116,02 m., confrontando neste trecho com PEDRO PEREIRA PINTO até o vértice P 27, de coordenadas N 7.559.728,44 m. e E 770.190,03 m.; desta, segue com azimute de 298°17'57" e distância de 76,93 m., confrontando neste trecho com PEDRO PEREIRA PINTO até o vértice P 28, de coordenadas N 7.559.761,91 m. e E 770.122,29 m.; desta, segue com

carlosvazia@gmail.com  
22 25611263  
22 98258653  
CNPJ 18.473.279/0001-96



PRÉCISA SOLUÇÕES REJURIS  
CNPJ: 18.473.279/0001-96

azimute de 310°33'13" e distância de 29,93 m., confrontando neste trecho com PEDRO PEREIRA PINTO até o vértice M 13, de coordenadas N 7.559.781,37 m. e E 770.089,56 m.; desta, segue com azimute de 263°09'51" e distância de 22,05 m., confrontando neste trecho com PEDRO PEREIRA PINTO até o vértice M 14, de coordenadas N 7.559.778,74 m. e E 770.077,85 m.; desta, segue com azimute de 309°04'17" e distância de 19,45 m., confrontando neste trecho com PEDRO PEREIRA PINTO até o vértice P 29, de coordenadas N 7.559.791,09 m. e E 770.062,62 m.; desta, segue com azimute de 321°56'32" e distância de 20,19 m., confrontando neste trecho com PEDRO PEREIRA PINTO até o vértice P 30, de coordenadas N 7.559.891,38 m. e E 770.106,09 m.; desta, segue com azimute de 348°05'32" e distância de 76,51 m., confrontando neste trecho com MANOEL MACHADO até o vértice M 16, de coordenadas N 7.559.969,20 m. e E 770.089,89 m.; desta, segue com azimute de 348°49'19" e distância de 9,41 m., confrontando neste trecho com MANOEL MACHADO até o vértice M 17, de coordenadas N 7.559.977,43 m. e E 770.088,07 m.; desta, segue com azimute de 350°07'32" e distância de 220,96 m., confrontando neste trecho com MANOEL MACHADO até o vértice P 31, de coordenadas N 7.560.203,68 m. e E 770.048,68 m.; desta, segue com azimute de 322°19'31" e distância de 321,60 m., confrontando neste trecho com MANOEL MACHADO até o vértice M 18, de coordenadas N 7.560.458,23 m. e E 769.852,13 m.; desta, segue com azimute de 65°46'16" e distância de 59,15 m., confrontando neste trecho com CEHAB até o vértice M 19, de coordenadas N 7.560.484,37 m. e E 769.905,17 m.; desta, segue com azimute de 352°43'03" e distância de 82,18 m., confrontando neste trecho com CEHAB até o vértice M 01, de coordenadas N 7.560.865,88 m. e E 769.894,78 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de alta da RBMC de RIO DE JANEIRO – RIOCD, de coordenadas N 22° 49' 4,2399" e E 43° 18' 22,5968" e RIO DE JANEIRO – RIOCDN, de coordenadas N 22° 53' 44,3220" e E 43° 13' 27,9337" encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 48° Wgr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CORDEIRO, 20 de outubro de 2014

Resp. Técnico: CARLOS MAGNO VAZ VAHIA Engenheiro Agrônomo  
Crea: 133548/D

ART: OL 00053627

carlosvazia@gmail.com  
22 25611263  
22 98258653  
CNPJ 18.473.279/0001-96



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 025/2015

"CRIAR ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RECANTO DAS PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna (Constituição Federal/1988) em seu artigo 30, item VIII e IX prevê que compete ao município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO que o artigo 225, §1º, item III da Constituição Federal/1988 fca o Poder Público incumbido de definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos por lei;

CONSIDERANDO que a área objeto é um local de domínio público, cabendo a preservação desta área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, artigo 2º e 4º e seus incisos) visa à racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas, bem como visa a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 89.336/84, em seu artigo 2º, a área objeto pode ser observada como "Área de Relevante Interesse Ecológico" por possuir características naturais extraordinárias, exigindo assim cuidados especiais da proteção por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO a Lei de parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79), onde está estipulado que os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para uma melhor distribuição do seu zoneamento urbano, além de prever no seu artigo 3º, itens III, IV e V impedimentos legais para parcelamento do solo com fins residenciais em áreas com declividade acentuada, em áreas onde as condições ecológicas não aconselham a edificação e as áreas de preservação ecológica;

CONSIDERANDO o Código de Posturas Municipais, Lei Municipal nº 94 de 12 de março de 1983, Título III, Capítulo VIII art. 132 – Onde a Prefeitura colabora com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas e outras espécies;

CONSIDERANDO o Código de Posturas Municipais, Lei Municipal nº 94 de 12 de março de 1983, Título VII - art. 185 – A Prefeitura exercerá o Poder da Polícia Administrativa, com relação à ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONSIDERANDO o Código Ambiental do Município, Lei nº 1939 de 15 de dezembro de 2014, artigo 4º, item VIII - No exercício das competências dos municípios, previstas na Constituição Federal, artigo 30, considera-se, no que concerne ao Meio Ambiente, com de interesse local a criação e manutenção de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

CONSIDERANDO o Código Ambiental do Município, Lei nº 1939 de 15 de dezembro de 2014, artigo 5º, item VI - Ao Município de Cordeiro, no exercício de sua competência, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

CONSIDERANDO o Código Ambiental Municipal, Lei nº 1939, de 15 de dezembro de 2014, artigo 6º, item IX - São instrumentos da política do meio ambiente de Cordeiro: a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

CONSIDERANDO o Código Ambiental Municipal, Lei nº 1939, de 15 de dezembro de 2014, artigo 7º, §1º, item IV - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições que foram estabelecidas no instrumento legal de sua criação, com a finalidade de proteger o meio ambiente, a SMMA, deverá: identificar, criar e administrar unidades de conservação da natureza e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

Ainda assim, CONSIDERANDO necessidades prementes que se seguem, conforme os anseios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o processo de planejamento com critério, de forma a ordenar, articular e equipar racionalmente o espaço, com desenvolvimento das fases de proposição, concepção, projeto e execução, objetivando a promoção da conscientização da comunidade, elaboração de projetos embasados em estudos preliminares e diagnósticos que considerem as condições dos recursos e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e ocupação do solo, e a execução dos projetos e acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados de modo a permitir, quantificar e qualificar seus benefícios à coletividade;

CONSIDERANDO que o zoneamento ambiental definirá ações e medidas de promoção e eventual recuperação da qualidade ambiental, estabelecendo restrições, estímulos e incentivos mediante alternativas de tratamento institucional em áreas de domínio público ou privado de relevante valor ambiental natural e antrópico;

CONSIDERANDO harmonizar o desenvolvimento urbano com o meio ambiente;

CONSIDERANDO favorecer a concepção de planos, programas e projetos ambientalmente menos agressivos;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

**CONSIDERANDO** minimizar ao máximo a probabilidade de ocorrência de conflitos;

**CONSIDERANDO** a integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem ecossistêmica ou causar danos de qualquer espécie;

**CONSIDERANDO** elaborar e implantar política de uso racional do solo, em harmonia com o meio ambiente, levando em consideração a sua natureza, singularidades e características, assim como a dinâmica sócio econômica local e regional;

**CONSIDERANDO** controlar e fiscalizar o uso do solo, relativamente ao parcelamento e compatibilidade com o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** disciplinar e controlar a utilização de áreas frágeis, como mananciais, vales de corpos d'água, áreas com expressiva cobertura arbórea e a vegetação nativa;

Por fim, **CONSIDERANDO** a importância de sermos beneficiados pelo tão almejado "ICMS verde" ou "ICMS ecológico" (aumentando consideravelmente a arrecadação dos municípios "conservacionistas"), pelo fato do município de Cordeiro ser potencialmente exemplo de preservação e preocupação com as questões ambientais, visou a inédita iniciativa de transformarmos em Área de Proteção Ambiental espaço físico de domínio do poder público, situada no Bairro Recanto das Palmeiras:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Recanto das Palmeiras, localizada no Bairro Recanto das Palmeiras, Município de Cordeiro, compreendendo o espaço físico no referido bairro descrito no memorial descritivo elaborado.

Art. 2º - No território da APA do Recanto das Palmeiras são vedados:

- I - caçar, perseguir, aprisionar e apanhar animais da fauna silvestre;
- II - o exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies raras da biota regional (Lei Federal nº. 6.902 de 27/04/81, art. 9º, "d");
- III - desmatamento e/ou ocupação nas faixas marginais de proteção dos corpos d'água e demais áreas de preservação permanente.

Art. 3º - Com base na Lei Federal nº. 6.902/81 são vedados, até a publicação do Plano de Manejo da APA do Recanto das Palmeiras:

- I - desmatamento, corte de árvores, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécimes vegetais nativos da Mata Atlântica, e promoção de queimadas;
- II - parcelamento da terra, para fins de urbanização;
- III - alterações do perfil natural do terreno;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
 CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

IV - abertura de logradouros, estradas e canais de drenagem;

V - obras de terraplanagem e aberturas de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais (Lei Federal nº. 6.902/81, art. 9º, "b");

VI - atividades capazes de provocar erosão acelerada das terras e/ou acúmulo assoreamento das coleções hídricas (Lei Federal nº. 6.902/81, art. 9º, "c");

VII - atividades de mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota (Resolução nº. 10 do CONAMA, de 14/12/1988, artigo 6º).

Art. 4º. O Plano de Manejo da APA do Recanto das Palmeiras será elaborado no prazo máximo de cinco (05) anos, a partir da data de sua criação.

Art. 5º. O Gestor da Unidade será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias após a data de sua criação.

Art. 6º. O Gestor da Unidade depois de nomeado terá o prazo de 01 (um) ano para delimitar o perímetro e a extensão territorial da área da APA do Recanto das Palmeiras, utilizando marcos com coordenadas geográficas, placas informativas da área da APA e cercas em suas dividas, bem como elaboração de planta topográfica detalhada da APA com memorial descritivo.

Art. 7º. As ações dispostas ao contrário deste Decreto sujeitarão aos infratores às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº. 3.467, de 14/09/2000, e demais diplomas legais atinentes à espécie, sem prejuízo da reparação e indenização dos danos e da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2015.

**LEANDRO JOSE MONTEIRO DA SILVA**  
 Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
 CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

AB TOPOGRAFIA  
CREA RJ 2005105492

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DO RECANTO DAS PALMEIRAS  
 Proprietário: PODER PÚBLICO MUNICIPAL – CNPJ 286.148.800/0001-67  
 Município: CORDEIRO  
 Comarca: CORDEIRO  
 Área (m²): 105.898,55 m²  
 Área (ha): 10,5 ha  
 UF: RJ

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 770726,213 m. e E 7560436,280, situado no limite com o BAIRRO RETIRO POÉTICO, deste, segue a distância de 9,79 m, confrontando neste trecho com o BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 02, de coordenadas N 770570,584 m. e E 7560441,332 m.; deste, segue a distância de 9,71 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 03, de coordenadas N 770455,411 m. e E 7560511,072 m.; deste, segue a distância de 12,24 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1, até o vértice 04, de coordenadas N 770455,323 m. e E 7560570,512 m.; deste, segue a distância de 31,54 m, até confrontar com o BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 05, de coordenadas N 770455,902 m. e E 7560636,480 m.; deste segue a distância de 29,19 m, até confrontar neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 06, de coordenadas N 770453,103 m. e E 7560731,631 m.; deste, segue a distância de 58,95 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 07, de coordenadas N 770453,049 m. e E 7560760,757 m.; deste, segue a distância de 49,92 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 08, de coordenadas N 770469,689 m. e E 7560761,660 m.; deste, segue a distância de 42,59 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 09, de coordenadas N 770491,971 m. e E 7560768,410 m.; deste, segue com a distância de 43,60 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 10, de coordenadas N 770527,937 m. e E 7560787,212 m.; deste, segue a distância de 27,28 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 11, de coordenadas N 770519,433 m. e E 7560735,313 m.; deste, segue a distância de 23,84 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 12, de coordenadas N 770673,873 m. e E 7560679,693 m.; deste, segue com a distância de 91,01 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 13, de coordenadas N 770619,413 m. e E 7560632,369 m.; deste, segue a distância de 16,97 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 14, de coordenadas N 770530,768 m. e E 7560801,030 m.; deste, segue com a distância de 25,72 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 15, de coordenadas N 770710,028 m. e E 7560655,296 m.; deste, segue com a distância de 15,69 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 16, de coordenadas N 770695,226 m. e E 7560652,369 m.; deste, a distância de 54,90 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 17, de coordenadas N 770716,658 m. e E 7560621,896 m.; deste, segue a distância de 15,97 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 18, de coordenadas N 770531,383 m. e E 7560983,397 m.; deste, segue a distância de 12,00 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 1 até o vértice 19, de coordenadas N 770540,156 m. e E 7560799,086 m.; deste, segue com a distância de 139,08 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS 2 até o vértice 20, de coordenadas N 770789,420 m. e E 7560567,149 m.; deste, segue com a distância de 7,22 m,

AB SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA  
barbosatopografia@yahoo.com.br  
22 98166-1186 / 22 999865398  
CREA RJ 2005105492

AB TOPOGRAFIA  
CREA RJ 2005105492

confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 21, de coordenadas N 770794,684 m. e E 7560551,010 m.; deste, segue com a distância de 244,30 m, confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 22, de coordenadas N 77020,228 m. e E 7560554,137 m.; deste, segue com a distância de 155,63 m, confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 23, de coordenadas N 770835,268 m. e E 7560556,834 m.; deste, segue com a distância de 20,57 m, confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 24, de coordenadas N 770549,533 m. e E 7560796,547 m.; deste, segue com a distância de 10,67 m, confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 25, de coordenadas N 770561,700 m. e E 7560795,148 m.; deste, segue com a distância de 5,03 m, confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 26, de coordenadas N 770896,219 m. e E 7560526,083 m.; deste, segue com a distância de 6,89 m, confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 27, de coordenadas N 770550,118 m. e E 7560443,467 m.; deste, segue com a distância de 30,39 m, confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 28, de coordenadas N 770539,623 m. e E 7560445,431 m.; deste, segue com a distância de 12,18 m, confrontando neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 29, de coordenadas N 770535,231 m. e E 7560447,884 m.; deste, segue até confrontar neste trecho com o SR. JOÃO PEREIRA PINTO até o vértice 30, de coordenadas N 770530,327 m. e E 7560452,723 m.; deste, segue até confrontar neste trecho com CEHAB até o vértice 31, de coordenadas N 770507,961 m. e E 7560473,317 m.; deste, segue até confrontar neste trecho com CEHAB até o vértice 32, de coordenadas N 770498,676 m. e E 7560481,203 m.; deste, até confrontar neste trecho com CEHAB até o vértice 33, de coordenadas N 770886,462 m. e E 7560538,733 m.; deste, segue até confrontar neste trecho com CEHAB, até o vértice 34, de coordenadas N 770907,904 m. e E 7560528,854 m.; deste, segue com a distância de 16,66 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RETIRO POÉTICO até o vértice 35, de coordenadas N 770976,195 m. e E 7560407,611 m.; deste, segue com a distância de 23,27 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RETIRO POÉTICO até o vértice 36, de coordenadas N 770968,983 m. e E 7560407,141 m.; deste, segue com a distância de 46,24 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RETIRO POÉTICO até o vértice 37, de coordenadas N 770588,044 m. e E 7560812,529 m.; deste, segue com a distância de 4,45 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RETIRO POÉTICO até o vértice 38, de coordenadas N 770585,328 m. e E 7560783450 m.; deste, segue com a distância de 2,50 m, confrontando neste trecho com BAIRRO RETIRO POÉTICO, até retornar ao vértice 01, de coordenadas N 770726,213 m. e E 7560436,280, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de RIO DE JANEIRO – RIOD, de coordenadas N 22° 42' 44,2398" e E 43° 18' 22,5658", e RIO DE JANEIRO – RIOD, de coordenadas N 22° 43' 44,5220" e E 43° 13' 27,5937" encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° Wgr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CORDEIRO, 30 de NOVEMBRO de 2016.

AB SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA  
barbosatopografia@yahoo.com.br  
22 98166-1186 / 22 999865398  
CREA RJ 2005105492

AB TOPOGRAFIA  
CORDEIRO RJ 2005105492

SERGIO BARBOSA DE PAULA  
Responsável Técnico  
Agrimensor  
CREA: 2005105492 RJ

AB SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA  
barbosatopografia@yahoo.com.br  
22 98166-1186 / 22 999865398  
CORDEIRO RJ 2005105492

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1371/2008

“DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, A ÁREA DE TERRA MEDINDO 126 HECTARES QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PARQUE RAUL VEIGA – POSTO ZOOTÉCNICO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar sob a denominação de APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, a Unidade de Conservação de Uso Sustentável, sito a região do Município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com as delimitações geográficas constantes do artigo 2º, desta Lei.

Art. 2º - A APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico terá as seguintes delimitações geográficas: cento e vinte e seis hectares que corresponde a 1.260.000 m², conforme certidão, inventário imobiliário – Processo nº E-03/330020/97. Limites confrontantes: comunidade da vila, com 68 casas do Posto Zootécnico, Escola Municipal Jardim de Infância Eny da Costa Soares, CIEP, Bairro São Luiz, Bairro Iperj, Bairro Santo Antônio, Sítio Magnus, Chácara Fonte do Amor, Usina de Beneficiamento SM 4 Indústria e Comércio de Laticínios LTDA.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Gestor da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, conforme Regimento Interno em vigor.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico:

I – elaborar no prazo de 5 (cinco) anos, o Plano de Manejo (zoneamento ecológico-econômico), para o desenvolvimento sustentável da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, observada a legislação própria, respeitada a autonomia e o peculiar interesse municipal.

II – analisar e emitir pareceres prévios ao licenciamento dos projetos públicos e privados relativos a parcelamento de solo, desenvolvimento turístico, habitacional, agrícola, agroindustrial, campus universitário e outros projetos para a área da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico.

§ 1º - O Plano de manejo de que trata o inciso I deste artigo deverá contemplar, entre outras determinações, o sistema viário básico, o zoneamento de áreas para implementação de complexos Turísticos e de lazer, assentamentos urbanos e unidades de proteção ambiental, observados os princípios e diretrizes da política Estadual de Meio Ambiente.

§ 2º - Fica designada a EMATER/RIO como entidade administradora da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, de acordo como o termo de cessão de uso do imóvel em 19/04/2001 estabelecido pela superintendência de Patrimônio Imobiliário do Estado do Rio de Janeiro, à qual caberá exercer a supervisão e fiscalização das atividades a serem realizadas na área, conforme for estabelecido no Plano de Manejo junto ao Comitê Gestor.

§ 3º - A EMATER/RIO prestará assistência técnica e administrativa a APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto, bem como o apoio necessário ao Comitê Gestor.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - Na implantação e gestão da APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – o zoneamento ambiental da APA – Área de Proteção Ambiental, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona, bem como as que deverão ser restringidas ou proibidas, regulamentado por Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II – a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e subsolo;

III – ações destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental;

IV – a divulgação desta Lei, objetivando o esclarecimento e a orientação da comunidade local sobre a APA – Área de Proteção Ambiental e as suas finalidades;

V – a promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão particular e saneamento básico;

VI – o incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN junto aos proprietários de imóveis.

Art. 6º - Na APA da Mata do Posto Zootécnico ficam proibidas ou restringidas:

I – a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II – a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente da Zona de Refúgio da Vida Silvestre, onde a biota será protegida com mais rigor;

III – o exercício das atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento dos recursos hídricos.

IV – o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota, principalmente os remanescentes dos bosques de floresta atlântica, as “ilhas” de vegetação primitiva e as nascentes de cursos d’água existentes no local;

V – o uso de biocidas, quando indiscriminados ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

Art. 7º - A abertura de vias de comunicação, de canais, a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de obras de terraplanagem, bem como a realização de grandes escavações e obras, que causem alterações ambientais dependerão de autorização prévia do Comitê Gestor e da Secretarias Municipal de Meio Ambiente que somente poderá concedê-lo:

I – após estudo do projeto, exame das alternativas possíveis e avaliação de suas consequências ambientais;

II – mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos.

Parágrafo único – As autorizações concedidas pelo Comitê Gestor, não dispensaram as autorizações e licenças federais, estaduais e municipais porventura exigíveis.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 12 – Visando à proteção de espécies raras, na Zona de Refúgio da Vida Silvestre, não será permitida a construção de edificações, exceto as destinadas às realizações de pesquisas e ao controle ambiental.

Art. 13 – Na Zona de Refúgio da Vida Silvestre não será permitida atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo e aríetatos ou instrumentos de destruição da biota ressalvados os casos objeto de prévia autorização, expedida, em caráter excepcional, pelo IBAMA.

Art. 14 – Para os efeitos da Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual 3.239 de 02 de agosto de 1999, consideram-se como de preservação permanente as nascentes ou “olhos d’água” e o seu entorno, num raio de 60 metros, exceto a faixa necessária para assegurar a utilização e o bom escoamento das águas.

Art. 15 – Os investimentos e a concessão de financiamentos e incentivos, da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, destinados à APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 – O Comitê Gestor poderá constituir Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), que será contratado, através do fundo destinado a APA da Mata do Posto Zootécnico, para implementação das atividades de zoneamento, administração e fiscalização da mesma, quando necessário.

Art. 17 – O Comitê Gestor expedirá as instruções técnicas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 18 – O IBAMA expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 8º - Para melhor controlar seus efluentes e reduzir o potencial poluidor das construções de potencial poluidor das construções destinadas ao uso humano, não serão permitidas:

I – a construção de edificações, em terrenos que, por suas características, não comportarem, a exigência simultânea de poços para receber o despejo de fossas sépticas, e de poços de abastecimento d’água, que fiquem a salvo de contaminação, quando não houver rede de coleta e estação de tratamento de esgoto, em funcionamento;

II – a execução de projetos de urbanização, sem as devidas autorizações, alvarás, licenças federais, estaduais e municipais exigidas.

Art. 9º - Os projetos de urbanização que, pela suas características, possam provocar deslizamento de solo e outros processos erosivos, não terão a sua execução autorizada pelo Comitê Gestor.

Art. 10 - Em casos de epidemias e endemias, veiculadas por animais silvestres, a Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde, do Estado do Rio de Janeiro, poderá, em articulação com o Comitê Gestor, promover programas especiais, para controle dos referidos vetores.

Art. 11 – Fica estabelecida na APA – Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto Zootécnico, uma Zona de Refúgio da Vida Silvestre, composto por 75 hectares de área florestada, aproximadamente, destinada, prioritariamente, à salvaguarda da biota nativa para garantia da reprodução das espécies, proteção do habitat de espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção.

Parágrafo único – A Zona de Refúgio da Vida Silvestre, de que trata o caput deste artigo, quando for de domínio privado, será considerada como de Relevante Interesse Ecológico, e ficará sujeita às restrições e uso e penalidades estabelecidas nas legislações em vigor.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 19 – Os órgãos e entidades públicas estaduais submeterão previamente ao Comitê Gestor todo e qualquer projeto de investimento em infra-estrutura proposto para a área abrangida pela APA da Mata do Posto.

Art. 20 – O exercício do direito de propriedade na área da APA da Mata do Posto fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 21 – A área da APA de que trata esta Lei poderá ser ampliada, através de RPPN (Reserva do Patrimônio Particular Natural), conforme Decreto nº 40.909 de 17 de agosto de 2007.

Art. 22 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual deverão prestar os meios e o apoio que forem solicitados pelo Comitê Gestor da APA da Mata do Posto Zootécnico.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2008.

JOAQUIM GERK TAVARES  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Título: PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO  
Finalidade: REGULIZAÇÃO UC  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
Localização: APA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO POSTO ZOOTÉCNICO  
Área: 1.131.370,40 m<sup>2</sup> ou 113,1370 ha  
Perímetro: 5.071,95 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RFX-0103, de coordenadas N 7.562.912,489m e E 773.230,148m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 153°36'54" e 393,04m até o vértice RFX-0104, de coordenadas N 7.562.560,383m e E 773.404,816m; 217°38'54" e 33,61m até o vértice RB0804, de coordenadas N 7.562.533,778m e E 773.325,284m; 218°18'27" e 95,18m até o vértice RB0805, de coordenadas N 7.562.459,091m e E 773.303,723m; 189°54'41" e 13,59m até o vértice RB0806, de coordenadas N 7.562.431,122m e E 773.303,723m; 189°54'41" e 13,59m até o vértice RB0807, de coordenadas N 7.562.417,730m e E 773.301,383m; 167°33'10" e 107,73m até o vértice RB0808, de coordenadas N 7.562.312,529m e E 773.324,604m; 157°20'23" e 108,40m até o vértice RB0809, de coordenadas N 7.562.212,501m e E 773.366,365m; 168°51'53" e 13,90m até o vértice RB0810, de coordenadas N 7.562.198,865m e E 773.369,049m; 163°22'54" e 323,57m até o vértice RFX-0105, de coordenadas N 7.561.888,809m e E 773.461,589m; 272°33'46" e 173,82m até o vértice RFX-0106, de coordenadas N 7.561.896,581m e E 773.287,943m; 266°36'54" e 44,24m até o vértice RB0813, de coordenadas N 7.561.893,969m e E 773.243,784m; 270°13'46" e 29,45m até o vértice RB0814, de coordenadas N 7.561.894,087m e E 773.214,334m; 270°46'14" e 32,04m até o vértice RB0815, de coordenadas N 7.561.894,518m e E 773.182,292m; 274°36'01" e 172,84m até o vértice RB0816, de coordenadas N 7.561.908,380m e E 773.010,011m; 274°41'30" e 115,42m até o vértice RB0817, de coordenadas N 7.561.917,821m e E 772.894,974m; 279°04'11" e 27,24m até o vértice RB0819, de coordenadas N 7.561.921,348m e E 772.850,151m; 266°05'31" e 14,34m até o vértice RB0820, de coordenadas N 7.561.920,371m e E 772.835,849m; 273°02'57" e 25,71m até o vértice RB0821, de coordenadas N 7.561.920,509m e E 772.810,135m; 275°38'40" e 1,64m até o vértice RB0822, de coordenadas N 7.561.920,670m e E 772.808,506m; 270°13'48" e 36,61m até o vértice RB0823, de coordenadas N 7.561.920,817m e E 772.777,922m; 5,01m até o vértice RB0824, de coordenadas N 7.561.920,534m e E 772.765,988m; 272°13'15" e 8,58m até o vértice RB0825, de coordenadas N 7.561.920,867m e E 772.757,409m; 270°06'57" e 19,78m até o vértice RB0826, de coordenadas N 7.561.920,907m e E 772.737,632m; 269°19'38" e 90,38m até o vértice RB0827, de coordenadas N 7.561.919,846m e E 772.647,263m; 290°20'58" e 9,62m até o vértice RB0828, de coordenadas N 7.561.923,190m e E 772.638,247m; 321°19'05" e 253,40m até o vértice RB0829, de coordenadas N 7.561.923,516m e E 772.641,041m; 122°01'46" e 1,16m até o vértice RB0830, de coordenadas N 7.561.924,733m e E 772.642,024m; 27°23'48" e 24,63m até o vértice RB0831, de coordenadas N 7.561.946,599m e E 772.653,357m; 47°57'39" e 28,46m até o vértice RB0832, de coordenadas N 7.561.965,658m e E 772.674,495m; 291°07'34" e 3,20m até o vértice RB0833, de coordenadas N 7.561.966,811m e E 772.671,511m; 59°44'54" e 31,38m até o vértice RB0834, de coordenadas N 7.561.982,618m e E 772.698,614m; 60°07'18" e 7,57m até o vértice RB0835, de coordenadas N 7.561.986,387m e E 772.705,174m; 59°41'30" e 38,34m até o vértice RB0836, de coordenadas N 7.562.005,735m e E 772.738,273m; 48°14'41" e 2,46m até o vértice RB0837, de coordenadas N 7.562.007,374m e E

772.740,109m; 30°44'21" e 2,49m até o vértice RB0838, de coordenadas N 7.562.009,518m e E 772.741,384m; 17°07'30" e 2,64m até o vértice RB0839, de coordenadas N 7.562.012,043m e E 772.742,162m; 355°51'30" e 2,48m até o vértice RB0840, de coordenadas N 7.562.014,516m e E 772.741,983m; 343°00'22" e 2,51m até o vértice RB0841, de coordenadas N 7.562.016,920m e E 772.741,248m; 328°26'33" e 0,13m até o vértice RB0842, de coordenadas N 7.562.019,068m e E 772.739,983m; 310°16'44" e 4,99m até o vértice RB0843, de coordenadas N 7.562.022,293m e E 772.736,137m; 304°10'48" e 10,05m até o vértice RB0844, de coordenadas N 7.562.027,941m e E 772.727,856m; 288°19'00" e 38,44m até o vértice RB0845, de coordenadas N 7.562.040,023m e E 772.691,359m; 287°59'54" e 13,44m até o vértice RB0846, de coordenadas N 7.562.044,177m e E 772.676,679m; 285°03'33" e 61,00m até o vértice RB0847, de coordenadas N 7.562.063,541m e E 772.620,731m; 288°04'57" e 32,53m até o vértice RB0848, de coordenadas N 7.562.073,638m e E 772.589,807m; 172°30'08" e 34,01m até o vértice RB0849, de coordenadas N 7.562.039,918m e E 772.594,245m; 263°42'07" e 4,81m até o vértice RB0850, de coordenadas N 7.562.039,390m e E 772.599,461m; 172°51'53" e 51,06m até o vértice RB0851, de coordenadas N 7.561.986,791m e E 772.596,334m; 108°17'52" e 2,46m até o vértice RB0852, de coordenadas N 7.561.941,281m e E 772.602,557m; 194°54'43" e 49,79m até o vértice RB0853, de coordenadas N 7.561.933,597m e E 772.607,745m; 287°39'13" e 5,80m até o vértice RB0854, de coordenadas N 7.561.935,355m e E 772.602,221m; 284°01'41" e 16,82m até o vértice RB0855, de coordenadas N 7.561.939,432m e E 772.585,903m; 278°36'25" e 8,19m até o vértice RB0856, de coordenadas N 7.561.940,658m e E 772.577,603m; 274°27'39" e 8,01m até o vértice RB0857, de coordenadas N 7.561.941,281m e E 772.589,817m; 271°47'50" e 6,98m até o vértice RB0858, de coordenadas N 7.561.941,500m e E 772.562,838m; 272°27'23" e 8,21m até o vértice RB0859, de coordenadas N 7.561.941,852m e E 772.554,633m; 268°29'08" e 10,03m até o vértice RB0860, de coordenadas N 7.561.941,587m e E 772.544,610m; 265°31'00" e 6,64m até o vértice RB0861, de coordenadas N 7.561.941,068m e E 772.537,991m; 264°36'11" e 1,58m até o vértice RB0862, de coordenadas N 7.561.940,921m e E 772.536,435m; 262°09'23" e 3,58m até o vértice RB0863, de coordenadas N 7.561.940,429m e E 772.532,894m; 262°28'48" e 11,50m até o vértice RB0864, de coordenadas N 7.561.938,924m e E 772.521,493m; 259°16'29" e 9,42m até o vértice RB0865, de coordenadas N 7.561.937,171m e E 772.512,238m; 256°39'24" e 9,49m até o vértice RB0866, de coordenadas N 7.561.934,982m e E 772.503,009m; 251°23'38" e 3,40m até o vértice RB0867, de coordenadas N 7.561.933,898m e E 772.499,783m; 251°51'29" e 3,21m até o vértice RB0868, de coordenadas N 7.561.932,897m e E 772.496,728m; 257°16'16" e 9,07m até o vértice RB0869, de coordenadas N 7.561.930,899m e E 772.487,883m; 258°54'32" e 3,29m até o vértice RB0870, de coordenadas N 7.561.930,267m e E 772.484,659m; 247°09'11" e 24,20m até o vértice RB0871, de coordenadas N 7.561.920,971m e E 772.462,358m; 243°29'56" e 9,56m até o vértice RB0872, de coordenadas N 7.561.916,597m e E 772.453,811m; 333°02'04" e 9,79m até o vértice RB0873, de coordenadas N 7.561.925,322m e E 772.449,372m; 276°31'30" e 9,63m até o vértice RB0874, de coordenadas N 7.561.926,416m e E 772.439,807m; 277°31'48" e 8,16m até o vértice RB0875, de coordenadas N 7.561.927,485m e E 772.431,720m; 268°53'34" e 4,19m até o vértice RB0876, de coordenadas N 7.561.927,404m e E 772.427,529m; 273°29'59" e 2,42m até o vértice RB0877, de coordenadas N 7.561.927,549m e E 772.425,112m; 272°31'06" e 6,35m até o vértice RB0878, de coordenadas N 7.561.927,829m e E 772.418,767m; 272°03'49" e 85,04m até o vértice RB0879, de coordenadas N 7.561.930,891m e E 772.333,786m; 273°14'52" e 8,90m até o vértice RB0880, de coordenadas N 7.561.931,395m e E 772.324,904m; 272°44'34" e 10,78m até o vértice RB0881, de coordenadas N 7.561.931,911m e E 772.314,133m; 270°34'21" e 6,80m até o vértice RB0882, de coordenadas N 7.561.931,979m e E 772.307,329m; 271°53'36" e 13,17m até o vértice RB0883, de coordenadas N 7.561.932,414m e E 772.294,169m; 271°20'58" e 23,27m até o vértice RB0884, de coordenadas N 7.561.932,962m e E 772.270,907m; 267°06'09" e 22,10m até o vértice RB0885, de coordenadas N 7.561.931,845m e E 772.248,839m; 353°31'19" e 1,05m até o vértice RB0886, de coordenadas N 7.561.932,893m e E 772.248,720m; 268°35'54" e 3,35m

até o vértice RB0887, de coordenadas N 7.561.932,811m e E 772.245,369m; 260°05'21" e 7,08m até o vértice RB0888, de coordenadas N 7.561.931,593m e E 772.238,398m; 206°36'17" e 3,22m até o vértice RB0889, de coordenadas N 7.561.928,712m e E 772.236,958m; 276°20'13" e 12,05m até o vértice RB0890, de coordenadas N 7.561.930,042m e E 772.224,979m; 231°45" e 8,27m até o vértice RB0891, de coordenadas N 7.561.938,305m e E 772.225,344m; 1°41'05" e 2,69m até o vértice RB0892, de coordenadas N 7.561.940,991m e E 772.225,423m; 356°50'23" e 6,19m até o vértice RB0893, de coordenadas N 7.561.947,167m e E 772.225,082m; 355°35'23" e 10,65m até o vértice RB0894, de coordenadas N 7.561.957,786m e E 772.224,263m; 355°52'10" e 10,88m até o vértice RB0895, de coordenadas N 7.561.988,642m e E 772.223,478m; 285°13'39" e 15,39m até o vértice RB0896, de coordenadas N 7.561.972,685m e E 772.208,626m; 32°57'15" e 24,07m até o vértice RB0898, de coordenadas N 7.562.019,072m e E 772.221,718m; 22°16'37" e 21,93m até o vértice RB0899, de coordenadas N 7.562.013,170m e E 772.230,030m; 22°25'19" e 19,17m até o vértice RB0900, de coordenadas N 7.562.030,891m e E 772.237,342m; 24°59'18" e 13,00m até o vértice RB0901, de coordenadas N 7.562.042,677m e E 772.242,835m; 36°07'33" e 14,79m até o vértice RB0902, de coordenadas N 7.562.054,621m e E 772.251,553m; 35°59'37" e 9,64m até o vértice RB0903, de coordenadas N 7.562.062,420m e E 772.257,218m; 39°58'03" e 19,30m até o vértice RB0904, de coordenadas N 7.562.077,210m e E 772.269,614m; 37°59'11" e 9,38m até o vértice RB0905, de coordenadas N 7.562.084,604m e E 772.275,388m; 27°39'11" e 7,30m até o vértice RB0906, de coordenadas N 7.562.091,072m e E 772.278,777m; 20°50'20" e 10,40m até o vértice RB0907, de coordenadas N 7.562.100,795m e E 772.282,478m; 11°53'58" e 6,25m até o vértice RB0908, de coordenadas N 7.562.106,912m e E 772.283,767m; 14°18'12" e 7,33m até o vértice RB0909, de coordenadas N 7.562.114,019m e E 772.285,579m; 0°40'53" e 8,91m até o vértice RB0910, de coordenadas N 7.562.122,933m e E 772.285,685m; 351°34'06" e 10,99m até o vértice RB0911, de coordenadas N 7.562.133,808m e E 772.284,073m; 339°24'36" e 14,82m até o vértice RB0912, de coordenadas N 7.562.147,679m e E 772.278,862m; 335°59'42" e 17,96m até o vértice RB0913, de coordenadas N 7.562.164,087m e E 772.271,555m; 333°28'00" e 12,91m até o vértice RB0914, de coordenadas N 7.562.175,641m e E 772.265,786m; 336°26'43" e 10,37m até o vértice RB0915, de coordenadas N 7.562.185,149m e E 772.261,641m; 328°50'08" e 13,85m até o vértice RB0916, de coordenadas N 7.562.196,998m e E 772.254,475m; 333°01'26" e 13,09m até o vértice RB0917, de coordenadas N 7.562.206,664m e E 772.248,537m; 335°36'28" e 28,43m até o vértice RB0918, de coordenadas N 7.562.234,554m e E 772.236,797m; 337°12'25" e 39,70m até o vértice RB0919, de coordenadas N 7.562.271,154m e E 772.221,417m; 337°36'05" e 17,05m até o vértice RB0920, de coordenadas N 7.562.286,918m e E 772.214,920m; 334°08'15" e 16,44m até o vértice RB0921, de coordenadas N 7.562.301,622m e E 772.207,792m; 331°25'08" e 14,17m até o vértice RB0922, de coordenadas N 7.562.314,069m e E 772.201,011m; 329°57'46" e 8,31m até o vértice RB0923, de coordenadas N 7.562.321,267m e E 772.196,849m; 323°37'29" e 12,18m até o vértice RB0924, de coordenadas N 7.562.331,077m e E 772.189,623m; 318°43'47" e 7,28m até o vértice RB0925, de coordenadas N 7.562.336,551m e E 772.184,819m; 291°55'48" e 6,99m até o vértice RB0926, de coordenadas N 7.562.339,148m e E 772.178,368m; 288°50'52" e 9,44m até o vértice RB0927, de coordenadas N 7.562.342,114m e E 772.169,511m; 278°35'34" e 5,34m até o vértice RB0928, de coordenadas N 7.562.342,912m e E 772.164,230m; 270°41'14" e 21,85m até o vértice RB0929, de coordenadas N 7.562.343,174m e E 772.142,385m; 269°41'38" e 11,98m até o vértice RB0930, de coordenadas N 7.562.343,110m e E 772.136,406m; 270°36'50" e 15,12m até o vértice RB0931, de coordenadas N 7.562.343,272m e E 772.115,299m; 265°59'07" e 6,01m até o vértice RB0932, de coordenadas N 7.562.342,711m e E 772.107,297m; 272°41'28" e 8,77m até o vértice RB0933, de coordenadas N 7.562.343,123m e E 772.098,532m; 349°40'09" e 12,60m até o vértice RB0934, de coordenadas N 7.562.359,521m e E 772.096,272m; 349°27'09" e 14,76m até o vértice RB0935, de coordenadas N 7.562.370,027m e E 772.093,571m; 294°59'27" e 4,14m até o vértice RB0936, de coordenadas N 7.562.371,774m e E 772.089,623m; 292°25'38" e 4,12m até o vértice RB0937, de coordenadas N 7.562.373,344m e E

772.086,019m; 292°26'09" e 12,43m até o vértice RB0938, de coordenadas N 7.562.378,087m e E 772.074,532m; 291°59'10" e 11,46m até o vértice RB0939, de coordenadas N 7.562.382,376m e E 772.063,909m; 268°31'43" e 5,72m até o vértice RB0940, de coordenadas N 7.562.382,229m e E 772.058,186m; 268°23'37" e 6,63m até o vértice RB0941, de coordenadas N 7.562.381,987m e E 772.049,557m; 349°19'55" e 0,13m até o vértice RFX-0101, de coordenadas N 7.562.382,116m e E 772.049,532m; 353°49'50" e 391,84m até o vértice RFX-0102, de coordenadas N 7.562.771,685m e E 772.007,422m; 83°24'35" e 55,94m até o vértice RB0944, de coordenadas N 7.562.778,105m e E 772.062,991m; 83°19'55" e 64,48m até o vértice RB0945, de coordenadas N 7.562.785,592m e E 772.127,032m; 83°52'27" e 22,67m até o vértice RB0946, de coordenadas N 7.562.788,011m e E 772.146,671m; 83°20'39" e 38,08m até o vértice RB0947, de coordenadas N 7.562.792,541m e E 772.188,392m; 82°57'51" e 70,42m até o vértice RB0948, de coordenadas N 7.562.801,167m e E 772.258,283m; 84°03'24" e 72,89m até o vértice RB0949, de coordenadas N 7.562.808,714m e E 772.330,779m; 84°05'48" e 74,80m até o vértice RB0950, de coordenadas N 7.562.816,407m e E 772.405,182m; 83°23'22" e 79,33m até o vértice RB0951, de coordenadas N 7.562.825,539m e E 772.483,981m; 82°43'18" e 90,91m até o vértice RB0952, de coordenadas N 7.562.837,058m e E 772.574,196m; 82°59'48" e 59,07m até o vértice RB0953, de coordenadas N 7.562.844,258m e E 772.632,784m; 84°12'46" e 108,64m até o vértice RB0954, de coordenadas N 7.562.855,213m e E 772.740,874m; 84°21'43" e 44,34m até o vértice RB0955, de coordenadas N 7.562.859,569m e E 772.784,999m; 82°52'34" e 73,46m até o vértice RB0956, de coordenadas N 7.562.868,679m e E 772.857,891m; 83°55'54" e 45,80m até o vértice RB0957, de coordenadas N 7.562.873,521m e E 772.903,438m; 82°56'04" e 43,55m até o vértice RB0958, de coordenadas N 7.562.878,878m e E 772.946,659m; 83°21'55" e 49,07m até o vértice RB0959, de coordenadas N 7.562.884,548m e E 772.995,404m; 83°09'40" e 140,56m até o vértice RB0960, de coordenadas N 7.562.901,285m e E 773.134,960m; 83°17'13" e 95,85m até o vértice RFX-0103, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se referenciadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Cordeiro, 24 de Fevereiro de 2022.

**RODRIGO FOLLY MOREIRA**  
CREA: 2015103932  
CREA MG VISTO 43064  
Credenciamento INCRA: RFX

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO N.º 044/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 498/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

OBJETO: Ref. a aquisição de veículo para o Centro de Atenção Psicossocial do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.30200381.033

CÓDIGO DE DESPESA: 4090.52.00

FONTE: 52

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.30200381.033

CÓDIGO DE DESPESA: 4090.52.00

FONTE: 04

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Kelly Cristian Ribeiro Graeff - Mat: 400121252
- Cleiton Grimião Moura, Mat.: 040211397.

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO

Secretário Municipal de Saúde

---

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DE CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2019, homologado por meio do Decreto Municipal n.º 016, de 13 de fevereiro de 2020, em atendimento ao disposto no item 9.4 do Edital, TORNA PÚBLICA A ELIMINAÇÃO do candidato abaixo relacionado,

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
16º	ARIANE DE CARVALHO FLORES MAIA	Professor II	ELIMINADO – ITEM 9.4.2
19º	AMANDA VIEIRA DA SILVA	Professor II	ELIMINADO – ITEM 9.4.2

Cordeiro, 12 de abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2019, homologado por meio do Decreto Municipal n.º 016, de 13 de fevereiro de 2020, em

atendimento ao disposto no item 9.4 do Edital, CONVOCA os candidatos abaixo relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de Cordeiro (Departamento de Pessoal), das 11h30min às 17h, nos dias 13, 18 e 19 de abril, munido (a) das cópias e originais dos documentos informados por e-mail no dia 12/04/2022, para análise.

Colocação	Nome	Cargo
20º	MARIA RITA DE CASSIA SENHORINHO ANTUNES	Professor II
21º	TEREZA MARIA DA SILVA LUCAS	Professor II

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 368/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

NOMEAR MATHEUS DA SILVA ZANIBONI LADEIRA para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos, Índice CCIII, do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

(Republicado por incorreção)

**PORTARIA Nº 372/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

EXONERAR FERNANDA MAIA FREIRE do cargo em Comissão de Diretora de Atividades Administrativas, Índice CCV, Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 373/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

NOMEAR FERNANDA MAIA FREIRE para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Especial Administrativo, Índice CCVII, da Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 374/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

EXONERAR SARA DA SILVA CORREA CUNHA do cargo em Comissão de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 375/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR SARA DA SILVA CORREA CUNHA para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Atividades Administrativas, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 376/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR GLEYSIANNY SALGADO QUEIROZ MOTA para ocupar o cargo em comissão de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 08 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 377/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR JÚLIA VIEITAS SARRUF ALHANATI BON para ocupar o cargo em comissão de Controlador Adjunto, da Controladoria Geral do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 2574/2021, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 378/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR ANA RITA MACHADO BARROS DE MORAES, para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Cobrança de Dívida Ativa, Índice CIII, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022, de acordo com a Lei nº 2589/2022

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 379/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR ISABELA VIEIRA DIAS TAVEIRA para ocupar o cargo em Comissão de Diretor Administrativo, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 380/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Trânsito, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 11 de abril de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 381/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR JUNIOR OLIVEIRA BARBOSA FÉLIX para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Trânsito, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos retroativos a contar de 11 de abril de 2022, de acordo com a lei nº 2589/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito